

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

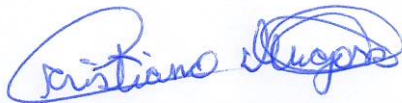
VOTO EM SEPARADO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2026-L

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVII, alínea “b”, veda penas de caráter perpétuo, bem como assegura o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da CF/88.

Além disso, o art. 64, inciso I, do Código Penal estabelece que, decorrido mais de 5 anos da extinção da pena da condenação anterior, não é possível ampliar a interpretação para reconhecer maus antecedentes de forma permanente, sob pena de ferir a dignidade da pessoa humana.

Desse modo, entendo que o Projeto de Lei nº 008/2026-L afronta princípios constitucionais, razão pela qual voto pela sua ilegalidade.

Clevelândia/PR, 07 de maio de 2026.



CRISTIANO DLUGOSS – Vice Presidente